



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Bracia Costa Brandão		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bracia Costa Brandão, em escola estrangeira.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7812246/2016	PARECER Nº 1068/2016	APROVADO EM: 05.12.2016

I – RELATÓRIO

Bracia Costa Brandão, mediante o processo nº 7812246/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação(CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu "Samora Moisés Machel" e Liceu Nacional Kwame N'Krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2004 a 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão de conclusão do ensino secundário;
- cópia do passaporte;
- comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bracia Costa Brandão, no Liceu "Samora Moisés Machel" e Liceu Nacional Kwame N'Krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1068/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Câmara, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE